

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Lei do Executivo n.º. 374/2012 de 12 de dezembro de 2012.**

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2013.

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único :** Aplicam-se à execução do orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2013, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 20.670.000,00 (Vinte Milhões, Seiscentos e Setenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

*AAA*

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.718.000,00</b>
Receita Tributária	425.800,00
Receita de Contribuições	260.000,00
Receita Patrimonial	275.000,00
Receita de Serviços	170.000,00
Transferências Correntes	15.322.000,00
Outras Receitas Correntes	95.000,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	1.829.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.320.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	90.000,00
Transferências de Capital	3.200.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
<b>INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS - FMS</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>632.000,00</b>
Contribuição Patronal	632.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.670.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

## I – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa - Interferência Financeira	665.600,00
Administração	1.725.500,00
Assistência Social	1.396.216,00
Saúde	4.335.000,00
Educação	6.554.498,00
Cultura	716.523,00
Direitos da Cidadania	219.000,00
Urbanismo	2.288.583,00
Habitação	45.000,00
Saneamento	230.000,00
Gestão Ambiental	200.000,00
Agricultura	766.640,00
Transporte	109.400,00
Desporto e Lazer	338.000,00
Encargos Especiais	20.040,00
Previdência	970.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>20.670.000,00</b>

AAA

**Prefeitura do Município de Brejinho**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>665.600,00</b>
Câmara Municipal	665.600,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>20.004.400,00</b>
Gabinete do Prefeito	392.500,00
Secretaria de Administração	1.146.000,00
Secretaria de Finanças	177.040,00
Secretaria de Educação e Cultura	7.718.421,00
Fundo Municipal de Saúde	4.300.000,00
Secretaria de e Obras e Urbanismo	2.598.583,00
Secretaria de Agricultura	966.640,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.373.716,00
Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	213.500,00
Fundo Municipal do Idoso	28.000,00
Secretaria de Transportes	30.000,00
Fundo Previdenciário de Brejinho	970.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>20.670.000,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constante do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2013 a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas:

II - Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei federal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEB e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”;

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2013.

**Art. 8º** - O poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** - Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

*José Vanderlei da Silva*  
PREFEITO MUNICIPAL

José Vanderlei da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF 296 598 504-25

Recebi em 12/12/2012

*AA*